



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 34/2024

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-MT E A EMPRESA PANTANAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. PROC. ADM. - SEI nº 05533.2024-6

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, nomeado pela Portaria TRE-MT nº 552/2020, pertencente ao Quadro de Pessoal do TRE-MT, inscrito sob a Matrícula Funcional nº 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **Pantanal Locadora de Automóveis Ltda**, inscrita no CNPJ nº 10.596.241/0001-07, com sede na Av. Paulista, 302, Edifício José M. Borges, Bairro Bela Vista, CEP: 01.310-000, São Paulo/SP, telefone: (65) 3626-1030, endereço eletrônico: contato@pantanalocadora.com, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **Alexssandro Neves Botelho**, brasileiro, portador do CPF nº ***.587.121-**, conforme atos constitutivos apresentados.

As partes CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do [Decreto nº 9.507, de 2018](#), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de **serviços de aluguel de veículos - diárias de veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral**, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, decorrente do Pregão nº 41/2023, Ata de Registro de Preços nº 21/2024, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº **02289.2023-0**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de Locação de Veículos a serem utilizados no transporte de bens, servidores e demais pessoas a serviço da Justiça Eleitoral, no âmbito do TRE-MT, dos Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O serviço compreende aluguel de veículos para uso em todo o estado de Mato Grosso, devendo a contratada dispor de logística para realizar a entrega e recolhimento, nos prazos contratados, referente ao GRUPO, arrematado e que teve seu preço registrado:

- a) Grupo 03 - Polo Sul/Sudeste;
- b) Grupo 06 - Polo Central e
- c) Grupo 07 - Polo Central.

1.3. Faz parte integrante deste Contrato, a Ata de Registro de Preços nº 21/2024, o Edital do Pregão nº 41/2023 e respectivos Anexos, bem como todos os documentos e instruções que compõem o

Processo SEI nº 02289.2023-0, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência até 19 de dezembro de 2024, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 967.562,20** (novecentos e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

3.2. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE procederá ao pagamento da CONTRATADA, conforme tabela de preços abaixo:

Grupo 3 - POLO SUL/SUDESTE		Período: 26/08/2024 a 08/10/2024	Quantidade total de diárias 1º	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º turno)
Item	Local	Quant. Diária			
21	45ª ZE - Pedra Preta	43	43	R\$ 649,00	R\$ 27.907,00
22	2ª ZE - Guiratinga	43	43	R\$ 640,00	R\$ 27.520,00
23	46ª ZE - Rondonópolis	43	43	R\$ 689,00	R\$ 29.627,00
24	8ª ZE - Alto Araguaia	43	43	R\$ 689,00	R\$ 29.627,00
25	14ª ZE - Jaciara	43	43	R\$ 499,00	R\$ 21.457,00
26	57ª ZE - Paranatinga	43	43	R\$ 679,00	R\$ 29.197,00
27	40ª ZE - Primavera do Leste	43	43	R\$ 699,00	R\$ 30.057,00
28	12ª ZE - Campo Verde	43	43	R\$ 689,00	R\$ 29.627,00
Total de diárias do Grupo		344	344	R\$ 5.233,00	R\$ 225.019,00

Grupo 6 - POLO CENTRAL		Período: 26/08/2024 a 08/10/2024	Quantidade total de diárias	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º turno)
Item	Local	Quant. Diária			
47	3ª ZE - Rosário Oeste	43	43	R\$ 660,00	R\$ 28.380,00
48	38ª ZE - Santo Antônio de Leverger	43	43	R\$ 350,00	R\$ 15.050,00
49	34ª ZE - Chapada dos Guimarães	43	43	R\$ 375,00	R\$ 16.125,00
50	4ª ZE - Poconé	43	43	R\$ 619,00	R\$ 26.617,00
Total de diárias do Grupo		172	172	R\$ 2.004,00	R\$ 86.172,00

Grupo 7 - POLO CENTRAL		Período: 26/08/2024 a 08/10/2024	Valor da Diária	Valor total de diárias (1º turno)
Item	Local	Quant. Diária		
51	TRE - SEDE - 20 VEÍCULOS	860	R\$ 512,79	R\$ 440.999,40
Total de diárias do Grupo		860	R\$ 512,79	R\$ 440.999,40

Grupo 7 - POLO CENTRAL		Período: 09/10/2024 a 30/10/2024	Valor da Diária	Valor total de diárias (2º turno)
Item	Local	Quant. Diária		
		2º Turno		
51	TRE - SEDE - 20 VEÍCULOS	420	R\$ 512,79	R\$ 215.371,80
Total de diárias do Grupo		420	R\$ 512,79	R\$ 215.371,80

3.3. No valor das diárias ofertadas estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, assistência técnica, visitas e vistorias, fretes etc. e outras necessárias ao cumprimento integral do

objeto da contratação. Estão incluídas ainda no preço da diária ofertada todas as despesas concernentes à execução dos serviços relativos ao objeto, tais como as seguintes despesas:

- a) Entrega e retirada dos veículos nos locais indicados no ANEXO I-D deste Termo de Referência;
- b) Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- c) Seguros;
- d) Fornecimento de certidões e documentos;
- e) Peças e equipamentos necessários;
- f) Impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, assistência técnica, visitas e vistorias, fretes, etc;
- g) Despesas relativas ao cadastramento dos veículos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, conforme previsto neste Termo de Referência.**

3.4. O valor mensal para pagamento é o valor monetário obtido pela multiplicação da quantidade de veículos locados, pelo número de dias utilizados no respectivo mês e pelo valor da diária contratada, sucessivamente, abatidas as glosas, caso hajam.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 10.14.111.02.061.0033.4269.0001 - PLEITOS ELEITORAIS

Elemento de Despesa: 339033.03

Plano Interno: FUN LOCVEI1 e FUN LOCVEI2

4.2. Foram emitidas em 11/07/2024, as Notas de Empenho, do tipo ordinário, identificadas pelo número 2024NE000431 e pelo número 2024NE000432 nos valores de R\$ 752.190,40 (setecentos e cinquenta e dois mil cento e noventa reais e quarenta centavos) e de R\$ 215.371,80 (duzentos e quinze mil trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos), respectivamente, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do envio da nota fiscal /fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal designado, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou da reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

a) Nota fiscal devidamente preenchida;

b) Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.7. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) a data de emissão da nota fiscal;

b) o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

c) quantidade e especificação do serviço (diárias);

d) o valor unitário e total de acordo com a nota de empenho;

e) o número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada, nas Zonas Eleitorais onde os serviços forem executados, pelo ocupante do cargo de Chefe de Cartório, titular ou substituto; na Secretária do TRE-MT, pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes, que ficam desde já designados, devendo estes:

6.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

6.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

6.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

6.1.4. Documentar em registro próprio, as informações que julgar convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo representante da empresa, só assim produzindo seus efeitos.

6.2. O recebimento, o acompanhamento, a guarda e a conservação do veículo locado ficarão a cargo - no caso das Zonas Eleitorais - pelos **Fiscais de Execução**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 693/2011, ou seja, o respectivo **Chefe de Cartório** ou seu substituto legal. Para os veículos destinados ao Tribunal para uso da Secretaria, a cargo do titular da chefia da **Seção de Transportes** ou, na ausência deste, de seu substituto legal.

6.3. O Fiscal de execução designado para atuar na Secretária do TRE-MT acumulará a função de **Gestor**.

6.3.1. A fiscalização, como medida de controle a aferição da eficiência da contratação, irá elaborar relatório, que será juntado posteriormente aos autos dessa contratação, visando registrar os dados e informações acerca de todos os veículos locados, com as seguintes informações: discriminação de datas, trajetos percorridos e respectiva quilometragem dos serviços prestados, em atendimento ao Acórdão TCU nº 2334/2011 - Plenário.

6.4. As relações entre o Tribunal e a empresa serão mantidas, prioritariamente, por intermédio do servidor ou da equipe responsável pela fiscalização.

6.5. O servidor ou equipe responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa.

6.6. Ao servidor ou equipe responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços, observados os prazos estipulados e as condições estabelecidas nos itens 2 e 3 do termo de referência.

6.7. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

6.8. O servidor ou equipe designada pelo Tribunal será responsável pela fiscalização do contrato, em consonância com o disposto no artigo 15, § 8º da Lei nº 8.666/1993, a contrário sensu.

6.9. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011.

6.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer a este Regional, em forma de locação, por prazo determinado, os veículos especificados no ANEXO I-B e de acordo com os períodos e quantitativos de diárias descritas no ANEXO I-C. Se necessário, haverá acréscimo ou decréscimo na quantidade contratada, até o percentual previsto na Lei nº 8.666/1993.

7.2. A execução do contrato deverá ocorrer da seguinte forma:

7.2.1. Primeiro Turno das Eleições 2024: durante o período de 26 de agosto a 08 de outubro de 2024, que deverão atender à Sede do TRE e aos Cartórios Eleitorais de Cuiabá, de Várzea Grande e do interior do Estado;

7.2.2. Segundo Turno das Eleições 2024, se houver: durante o período de 09 a 30 de outubro de 2024 (Cuiabá e Várzea Grande - LOTE 07 POLO CAPITAL).

7.2.3. A Contratada deverá disponibilizar os veículos locados nos respectivos locais de entrega, conforme anexo, no intervalo das 07h30min às 13h30min do dia 26 de agosto de 2024. (Este horário poderá ser alterado em caso de norma que altere o funcionamento da Unidade Eleitoral);

7.2.4. Caso não haja segundo turno nas Eleições/2024, a retirada dos veículos deverá ocorrer no dia 09 de outubro de 2024, das 07h30min às 13h30min. (Este horário poderá ser alterado em caso de norma que altere o funcionamento da Unidade Eleitoral);

7.2.5. Em havendo segundo turno, a retirada dos veículos pela empresa deverá ocorrer no dia 30 de outubro de 2024, das 07h30min às 13h30min. (Este horário poderá ser alterado em caso de norma que altere o funcionamento da Unidade Eleitoral);

7.2.6. O não recolhimento do veículo no dia aprazado acima, poderá ensejar a devolução em dia diverso (quando houverá expediente em Cartório Eleitoral, a ser disciplinado por resolução oportunamente pelo TSE), sem ônus para a Contratante.

7.2.7. A entrega e a retirada dos veículos nos locais e horários indicados serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus para este Tribunal.

7.2.7. O Tribunal não se responsabilizará e nem pagará pelas diárias excedentes que ultrapassarem a data e horário previstos neste Termo de Referência para recolhimento dos veículos, pelo atraso da Contratada na retirada dos veículos.

7.3. Os servidores ocupantes da função de **Chefe de Cartório** ou seu substituto legal - junto às Zonas Eleitorais - serão os **Fiscais de Execução**, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, conservação e pela devolução dos veículos locados, ficando designado como substituto em seus afastamentos e impedimentos legais, outro servidor pertencente ao quadro permanente deste Tribunal ou, na falta deste, aquele designado pelo Juiz Eleitoral. No caso dos veículos entregues na Sede, para uso da Secretaria do TRE-MT, ficará como responsável o servidor ocupante da **Chefia da Seção de Transportes**.

7.4. Na entrega, os veículos deverão estar revisados, limpos e devidamente abastecidos (com tanque cheio), em perfeitas condições de uso. Do contrário, poderão ser recusados pelos Chefes de Cartório, obrigando-se a Contratada a substituí-los. Neste caso, será computado para fins de pagamento, o dia de recebimento do veículo substituto.

7.5. No momento da entrega, a Contratada deverá orientar o Fiscal de Execução sobre o funcionamento e as características do veículo, além de realizar a vistoria, preenchendo o **TERMO DE VISTORIA** (check-list) e o **TERMO DE ENTREGA**, em modelo próprio da Contratante, em 2 (duas) vias, sendo que uma via deverá ser deixada com o Fiscal de Execução.

7.6. O Termo de Entrega do veículo deverá conter a quilometragem inicial e final, a data e horário de entrega e de devolução, com o carimbo e assinatura do recebedor nas duas ocasiões.

7.7. As cópias dos termos devidamente carimbadas e assinadas pelos Fiscais de Execução deverão ser juntados em SEI (informado pela Seção de Transportes), em até 2 (dois) dias após a entrega e devolução dos veículos.

7.8. Serão adotados os mesmos critérios de verificação nas vistorias de entrega e de devolução dos veículos, devendo serem desprezados:

7.8.1. Raspagens, riscos e pequenos amassamentos na área do compartimento de carga ou porta malas por ação de materiais transportados no veículo;

7.8.2. Piriricados (pequenos arranhões, pequenas batidas de objetos, avarias menores que 1,0 cm) nos para-choques, lataria e vidros, ocasionados por pedras ou demais materiais que possam atingir o veículo durante os percursos.

7.9. Tanto o recebimento quanto a devolução dos veículos terão seus horários acordados entre o representante da Contratada e os responsáveis pelos veículos, dentro dos prazos estipulados acima, ou seja, dentro do expediente.

7.10. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Seção de Transportes deste Tribunal, cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) CRLV de cada veículo locado, comprovando-se o licenciamento anual atualizado, com a indicação de cada local (município - Cartório Eleitoral) para o qual se destinará;

b) Apólice de Seguro Total de cada veículo ou Declaração de que os veículos a serem entregues encontram-se segurados e devidamente protegidos, com as coberturas descritas no Termo de Referência.

c) Contrato de sublocação – se houver – vinculando o veículo apresentado à presente contratação, para fins de cadastro nas praças de pedágio, visando a isenção legal da taxa de pedágio.

7.11. A não apresentação da documentação - ou sua insuficiência informada pelos Fiscais de Execução - prevista no caput deste item ensejará, por ocasião do pagamento, glosa mensal, consubstanciada no Instrumento de Medição de Resultado.

7.12. A franquia de quilometragem para a utilização dos veículos deverá ser **LIVRE**, ou seja, não será considerado para fins de pagamento nenhum valor além da diária estipulada em contrato.

7.13. Os veículos deverão estar segurados, pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

a) COLISÃO: perda total e/ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de qualquer tipo, granizo, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros, inclusive por ato de terceiros;

b) INCÊNDIO: perda total e/ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento, entre outros;

c) ROUBO: roubo ou furto do veículo e, inclusive, a sua tentativa;

d) DANOS MATERIAIS E CORPORAIS causados a terceiros pelo veículo segurado: valor mínimo de indenização de R\$50.000,00;

e) ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO: valor mínimo de indenização de R\$ 20.000,00 por passageiro.

f) COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES com franquia máxima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para vidros e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os demais, por evento.

7.13. Em caso de sinistro, a franquia máxima a ser paga pelo TRE-MT será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

7.14. Somente será autorizado o reembolso referente à despesa da Contratada com pagamento da franquia ou da reparação de qualquer veículo locado, nos casos de sinistro em que a responsabilidade recaia sobre os agentes deste Tribunal, confirmada por Boletim de Ocorrência, Laudo Pericial ou documento equivalente, fornecido por autoridade competente, ou Declaração do próprio servidor responsável.

7.15. Caso as informações do Boletim de Ocorrência, do Laudo Pericial ou documento equivalente não apresentem um parecer conclusivo indicando o responsável, em caso de sinistro, caberá à Contratada, por outros meios lícitos de prova, comprovar a responsabilidade deste Regional, para fins de providências para o reembolso do valor da franquia ou do valor despendido para o conserto do veículo, se for o caso.

7.16. Na ocorrência de avarias, somente serão de responsabilidade deste Tribunal aquelas de autoria desconhecida/inexistente ou de responsabilidade exclusiva do condutor da Contratante, sempre que não seja responsabilidade de terceiros, **com o reembolso até o valor da franquia estabelecida no Termo de Referência**. A caracterização dessas avarias deve ser feita conforme a seguir:

a) De autoria inexistente: onde as condições da pista são determinantes para a produção das avarias (buracos, pedras, obstáculos, depressões, lombadas, objetos arremessados, etc.);

b) De autoria desconhecida: quando o condutor não estiver presente ou não tenha sido possível identificar o autor;

c) De responsabilidade exclusiva do condutor: acidentes causados por culpa ou dolo do condutor, imperícia em manobras mal realizadas.

7.17. O reembolso do valor da franquia ou do valor despendido pela Contratada na reparação do(s) veículo(s) avariado(s), quando de responsabilidade deste Tribunal, **somente será efetivado após análise e certificação dos seguintes documentos comprobatórios:**

a) Check list de devolução devidamente assinado pelo condutor/responsável;

b) Cópias de 3 (três) orçamentos prévios e das notas fiscais de peças e serviços utilizados no reparo em nome da Contratada e com os dados do veículo;

c) Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial, no caso de sinistro.

7.18. O pedido de reembolso deverá ser protocolizado pela Contratada somente depois do dia 31 de outubro de 2024, após a reparação do(s) veículo(s) avariado(s), uma única vez por **GRUPO** de veículos locados.

a) A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para protocolizar seu pedido de reembolso a partir da data consignada no item anterior, sob pena de ter seu direito precluso.

b) A Contratada - sem ônus para este Tribunal - deverá disponibilizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em oficina própria ou credenciada, independentemente do local onde se encontre o veículo.

7.19. Ocorrendo avaria no veículo, o Fiscal de Execução (Chefes de Cartório) deverá comunicar imediatamente e diretamente o ocorrido à Contratada, que deverá tomar as seguintes providências:

7.19.1. Indicar oficina mecânica para reparos, com emissão de autorização para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade e ônus;

7.19.2. Na impossibilidade de movimentação do veículo até a oficina indicada, o Fiscal de Execução deverá comunicar o fato à Contratada que, além de indicar as providências a serem tomadas, deverá, também, responsabilizar-se pelos custos de reboque ou do transporte do

veículo e seus ocupantes até a oficina ou, ainda, em caso de substituição, até a sua sede, independentemente de quilometragem;

7.19.3. Havendo a necessidade de substituição de veículo locado em função da impossibilidade de realização de reparos no mesmo dia, esta deverá ser realizada:

a) Nas localidades onde a empresa possua matriz, filial ou conveniada, no prazo máximo de 4 horas, contadas da comunicação à Contratada;

b) Onde não possua matriz, filial ou conveniada, o prazo de substituição deverá ser de no máximo 24 horas, sem prejuízo de se descontar o valor referente ao número de dias parados e da aplicação de penalidades, previstas neste Termo de Referência.

b.1.) A substituição definitiva do veículo locado deverá ser realizada por outro similar com as mesmas especificações constantes do ANEXO I-B, ou por veículo com especificações superiores ao substituído.

7.20. Caso haja notificação de infrações de trânsito referentes aos veículos locados - no período em que o veículo estiver sob a responsabilidade deste Regional - a Contratada deverá encaminhá-las no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência, ao respectivo Cartório Eleitoral onde o veículo está lotado - na pessoa do Fiscal de Execução (Chefe de Cartório) - mirando tempo hábil para a identificação do condutor e interposição de recurso, caso seja conveniente. Caso seja veículo lotado na Sede do Tribunal, as notificações deverão ser direcionadas à Chefia da Seção de Transportes.

7.21. Em caso da não interposição ou indeferimento do recurso, o condutor identificado, de posse do boleto e auto de infração, será o responsável pelo pagamento da multa de trânsito. De outra forma, pagará diretamente à Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da empresa Contratada:

I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem a prévia anuência da Contratante.

II - Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

III - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

IV - Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste Termo de Contrato, contidas no ANEXO I-B do Termo de Referência.

V - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, inclusive multas provenientes de infrações às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por seus condutores.

VI - Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual.

VII - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

VIII- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível.

IX - Providenciar - APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO E ANTES DA ENTREGA DOS VEÍCULOS - o cadastramento dos mesmos junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso, visando a isenção do pagamento das taxas de pedágio por parte do Contratante, em razão de sua isenção legal, nos termos dos Decretos Federais nº 791/1969 e 9287/2018 e Resolução ANTT nº 5016/2016.

1. As operadoras de pedágio envolvidas são:

a) Rota do Oeste S/A:

b) Morro da Mesa Concessionária de Rodovias S.A.:

c) Apasi Concessionária:

d) Intervias:

e) Rodovia da Mudança:

f) SPS:

g) Via Brasil.

2. Caso haja a ativação/criação ou qualquer outra praça de pedágio além das listadas acima, onde os veículos necessitem trafegar, caberá à contratada providenciar o cadastramento dos veículos envolvidos.

X - Certificar – por ocasião da entrega - ao Fiscal de Execução, o efetivo cadastramento do veículo envolvido junto às operadoras de praças de pedágio atuantes no Estado de Mato Grosso.

XI - Substituir os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança, consoante instruções contidas no subitem 3.19.

XII - Substituir os veículos nas condições não previstas no item acima ou quando entendido por parte da Fiscalização como inadequados ou não qualificados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.

XIII - Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e cível.

XIV - Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.

XV - Zelar pela qualidade dos serviços executados, reportando à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

XVI - Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela fiscalização da Contratante, bem como o designado no Instrumento de Medição de Resultado, ANEXO I-A deste Termo de Contrato.

XVII - Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação, qualificação e exigências contidas na licitação e nas cláusulas deste Termo de Contrato.

XVIII - Aceitar - nas mesmas condições contratuais - os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º da Lei nº 8666/1993.

XIX - Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022, e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativas/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

XX - Cumprir demais obrigações específicas quanto à execução dos serviços constam no **item 11 do Termo de Referência** anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se comprometerá a:

I - Designar os servidores ocupantes do cargo de **Chefe de Cartório (ou seu substituto legal)** junto às Zonas Eleitorais, como **Fiscais de Execução**, ou seja, responsáveis pelo recebimento, pela guarda, pela conservação e pela devolução dos veículos locados. Para os veículos locados e entregues a este Tribunal para uso da Secretaria, ficará como responsável o servidor ocupante da chefia da Seção de Transportes ou, na ausência deste, o seu substituto legal.

II - **Providenciar, por meio do Fiscal de Execução, o recebimento do veículo na data e hora indicadas neste Termo de Referência;**

III - Pagar a CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

IV - Promover, por meio de Fiscal designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Notificar, por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na locação dos veículos objeto deste Termo de Referência.

Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Aplicar as penalidades devidas, no caso da inexecução das obrigações expostas no Termo de Referência e no Edital de licitação.

Usar o veículo somente em território nacional.

Não entregar a direção do veículo à pessoa não habilitada.

Usar o veículo em conformidade com as exigências legais, de acordo com a legislação de trânsito, respeitando os limites do veículo, quanto à sua capacidade de passageiros, à capacidade de carga e demais restrições e orientações previstas no manual do proprietário.

Providenciar a devolução/entrega do veículo na data e hora indicadas no Termo de Referência, devendo os mesmos estarem com o tanque cheio e limpos.

Demais obrigações específicas quanto à execução dos serviços constam no **item 11 do Termo de Referência** anexa ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

a) A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

a) Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

b) Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

a) Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

a) a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

b) a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

c) que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

10.1.5.1. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.8.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame - 2 (dois) meses;
- b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - 4 (quatro) meses;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame - 24 (vinte e quatro) meses;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal - 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de idoneidade: Caberá declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de idoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5.1. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

10.5.2. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. As sanções do item acima se aplicam independentemente das glosas aplicadas por força do Acordo de Níveis de Serviços.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.10. As sanções serão publicadas no D.O.U., exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações, glosas e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalizar a execução do Contrato.

15.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d)** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e)** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LOCADORA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.2. O LOCATÁRIO e a LOCADORA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se a LOCADORA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.3. A LOCADORA fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até **24** (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a LOCADORA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a LOCADORA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, dos Decreto nº 10.024/2019, nº 8.538/2015 e nº 7.892/2013, da Instrução Normativa nº 03, de 2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

17.1.1. Edital do Pregão nº 41/2023, o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA com os documentos que a integram, acostados ao Processo Administrativo - SEI nº 01975.2022-7.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 17 de julho de 2024.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Alexssandro Neves Botelho

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha